



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091 /2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE ÔNIBUS DE TURISMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO/RS E A EMPRESA JULETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares, nº 1127, Centro, CEP 98.250-000, Saldanha Marinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VOLMAR TELLES DO AMARAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JULETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.652.676/0001-49, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 492, Centro, CEP 99.500-000, Carazinho/RS, telefone (54) 3329-1410, e-mail aroldi.juletur@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **PAULO ENDRIGO LANG ESTERY**, inscrito no CPF sob o nº 974.654.960-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, mediante disponibilização de 01 (um) ônibus de turismo, com motorista devidamente habilitado, para o transporte de professoras, professores e demais funcionários da unidade escolar, em viagem de estudos, confraternização e integração em comemoração ao Dia dos Professores, com destino ao município de Porto Alegre/RS, no dia 31 de outubro de 2026.

1.2. O veículo a ser disponibilizado deverá ter as seguintes características, conforme o Estudo Técnico Preliminar: ônibus de turismo com 52 (cinquenta e dois) lugares no total, sendo salão superior com 44 (quarenta e quatro) lugares, poltronas reclináveis, com descanso de pernas e braço individual, carregador USB, 02 (dois) frigobares, 07 (sete) telas de TV, Wi-Fi, som e DVD, e salão principal com 08 (oito) lugares, mesa de jogos, frigobar, tela de TV e toalete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

1.3. Integram o objeto o serviço de bordo com água mineral, a documentação do veículo e o seguro necessários à regular execução do transporte.

1.4. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 63/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço será prestado em 01 (uma) viagem de ida e volta ao município de Porto Alegre/RS, no dia 31 de outubro de 2026, com saída do local de embarque e retorno no mesmo dia, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

2.2. O local de embarque e desembarque será no Centro Administrativo, em Saldanha Marinho/RS, podendo o CONTRATANTE indicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ajustes no itinerário dentro do município de destino, desde que compatíveis com a legislação de trânsito e com as condições do veículo e do motorista.

2.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global, sendo o serviço considerado integralmente prestado com a realização da viagem contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, correspondente à proposta mais vantajosa apresentada no procedimento de pesquisa de preços.

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como combustível, pedágios, diárias e alimentação do motorista, estacionamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e demais despesas, nada mais sendo devido pelo CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após o décimo dia útil do mês subsequente à realização da viagem, mediante liquidação da despesa, na forma do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em parcela única, por meio de depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ou documento fiscal equivalente correspondente ao serviço prestado, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista vigentes.

4.3. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem que isso gere direito a atualização financeira ou acréscimo de qualquer natureza.

4.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, a saber:

07.01.12.112.0041.2046.1500.0000 – Suporte Secretaria Educação MDE;

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2026, período que abrange a execução do serviço, o recebimento do objeto e o pagamento, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e desde que justificada a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência, deste Contrato e da proposta apresentada, com pontualidade, segurança e conforto aos passageiros;
- b) disponibilizar veículo em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação e segurança, com capacidade compatível com o número de participantes, vistoriado e com a documentação em dia, inclusive licenciamento, tacógrafo e equipamentos obrigatórios;
- c) manter, durante toda a execução do serviço, motorista devidamente habilitado na categoria exigida para o transporte coletivo de passageiros, em condições físicas e psicológicas adequadas, respeitados os limites de jornada e os intervalos de descanso previstos na legislação;
- d) possuir e apresentar, quando solicitado, a autorização ou licença de fretamento eventual expedida pelo órgão regulador competente, bem como o seguro obrigatório e o seguro de responsabilidade civil em favor dos passageiros;
- e) responsabilizar-se pelo veículo e pelo motorista, bem como por todas as despesas de combustível, pedágios, alimentação e hospedagem da tripulação, manutenção e demais custos inerentes à execução do serviço;
- f) substituir imediatamente o veículo ou o motorista, às suas expensas, em caso de pane, acidente ou qualquer impedimento, de modo a assegurar a continuidade da viagem, mantendo veículo de padrão igual ou superior ao contratado;
- g) fornecer água mineral aos passageiros durante o percurso;
- h) responder por danos causados ao CONTRATANTE, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento do CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- i) observar as normas de trânsito, ambientais e de segurança aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros;
- j) assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os seus empregados e o CONTRATANTE;
- k) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- l) comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do serviço, em especial a data, os horários, o local de embarque e o número de passageiros;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de fiscal designado;
- c) efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais;
- d) comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do serviço;
- e) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Gabrieli Hauenstein, designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem caberá anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9.3. O recebimento do objeto dar-se-á após a realização da viagem, mediante atesto do fiscal, que verificará o cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

10.2. Em caso de cancelamento ou adiamento da viagem por iniciativa do CONTRATANTE, este deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, hipótese em que a nova data será ajustada por termo aditivo, sujeita à disponibilidade do veículo e sem acréscimo de valor.

10.3. Em caso de impossibilidade de execução por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, não haverá aplicação de penalidades, devendo as partes ajustar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

nova data ou promover a extinção do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE pelos serviços não prestados.

10.4. Não haverá reajuste de preços, tendo em vista que o prazo de vigência é inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência, no caso de infração leve que não justifique a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total, inclusive pela não realização da viagem na data aprazada por culpa da CONTRATADA;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Saldanha Marinho, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, e a aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

13.2. O tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), devendo as partes adotar as medidas necessárias à segurança e à confidencialidade das informações a que tiverem acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O CONTRATANTE divulgará o presente Contrato no LICITACON e no Portal da Transparência do Município, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ajuste.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios gerais de direito administrativo e, subsidiariamente, das normas de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Saldanha Marinho/RS, 07 de outubro de 2026.

VOLMAR TELLES DO AMARAL

Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

PAULO ENDRIGO LANG ESTERY

Data: 07/10/2026 08:52:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Paulo Endrigo Lang Estery
CPF 974.654.960-04
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF N.º

CPF N.